Edição 1946 Boituva, 30 de Julho de 2025

Poder Executivo Prefeitura Municipal de Boituva

Diário Oficial

Boituva, 30 de Julho de 2025 Edição 1946

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE BOITUVA AO CONVÊNIO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL CELEBRADO PELOS ENTES FEDERATIVOS DESCRITOS NA MINUTA. 28 de julho de 2025. Edson José Marcusso – Prefeito.

AVISO DE COTAÇÃO

A PREFEITURA DE BOITUVA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a abertura de cotação, com fundamento no Decreto Municipal nº 2.979/2024, de 26/06/2024, art. 58, §5º, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de **Tendas**, visando atender às necessidades do município. As empresas interessadas deverão solicitar o Termo de Referência pelo e-mail **compras@boituva.sp.gov.br**, mencionando o **Processo Administrativo nº 1486/25**, ou fazer o download diretamente no Portal da Prefeitura, na aba **"Avisos de Cotação"**. A pesquisa de preços, com base no referido documento, deverá ser enviada para o mesmo e-mail no período de **31/07/2025 a 04/08/2025**, durante o horário comercial. Dúvidas poderão ser esclarecidas pelo e-mail informado ou pelos telefones (15) 3363-8800 – ramais 243 e 253.

A PREFEITURA DE BOITUVA, por meio da Chefia de Gabinete, torna pública a abertura de cotação, com fundamento no Decreto Municipal nº 2.979/2024, de 26/06/2024, art. 58, §5º, para a contratação Licença para acesso a sistema de orçamentação, visando atender às necessidades do município. As empresas interessadas deverão solicitar o Termo de Referência pelo e-mail **compras@boituva.sp.gov.br**, mencionando o **Processo Administrativo nº 1423/25**, ou fazer o download diretamente no Portal da Prefeitura, na aba **"Avisos de Cotação"**. A pesquisa de preços, com base no referido documento, deverá ser enviada para o mesmo e-mail no período de **31/07/2025 a 02/08/2025**, durante o horário comercial. Dúvidas poderão ser esclarecidas pelo e-mail informado ou pelos telefones (15) 3363-8800 – ramais 243 e 253.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

LEVO AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE A AUTORIDADE MUNICIPAL ADJUDICOU E HOMOLOGOU O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, CUJO OBJETO É **CREDENCIAMENTO PARA A CONCESSÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INTERESSADOS**, TENDO COMO CREDENCIADA A EMPRESA: **EAGLE SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.**, CNPJ 45.745.537/0001-19. PREFEITURA DE BOITUVA, EM 30 DE JULHO DE 2025. EDSON JOSÉ MARCUSSO – PREFEITO.

EXTRATO DE CONTRATO LC 31/2021 PREGÃO PRESENCIAL PP 26/2021

SÉTIMO TERMO ADITIVO SENDO O QUARTO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO COM CONCESSÃO DE REAJUSTE E REEQUILÍBRIO AO CONTRATO LC Nº 31/2021. PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL 26/2021; **CONTRATO:** LC 31/2021. **CONTRATANTE:** PREFEITURA DE BOITUVA. **CONTRATADA:** GSTAFF INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL EM UNIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. **VALOR:** COM A CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO E REAJUSTE O VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE R$ 3.105.599,28 (TRÊS MILHÕES, CENTO E CINCO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) PARA O VALOR DE R$ 3.746.779,75 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). **PRAZO:** FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, OU ATÉ QUE SE CONCLUA O PROCESSO LICITATÓRIO EM ANDAMENTO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5404/2024, A PARTIR DE 05/07/2025, COM TÉRMINO EM 04/07/2026, O PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL N. LC 31/2021, NOS TERMOS DA LEI 8.666/1.993. **ASSINATURA:** 02 DE JULHO DE 2025. **PREFEITURA DE BOITUVA, 30 DE JULHO DE 2025. LUIS EUSTÁQUIO GIANOTTI – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

PREGÃO PRESENCIAL PP 86/2022

EXTRATO DE CONTRATO LC 138/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO PRAZO DO CONTRATO LC Nº 138/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOITUVA; **CONTRATADA:** RUGINSK'S ADVENTURE LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO, BEM COMO INSTRUIR A OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARVORISMO E TIROLESA, PEDALINHOS DISPONÍVEIS NO PARQUE ECOLÓGICO "EUGÊNIO WALTER" E PISCINA SEMIOLÍMPICA NO RESIDENCIAL NOVO MUNDO. **PRAZO:** FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 14/07/2025, COM TÉRMINO EM 13/07/2026, O PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL N. LC 138/2023, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, MANTENDO A MESMA BASE FINANCEIRA. **ASSINATURA:** 11 DE JULHO DE 2025. **PREFEITURA DE BOITUVA, 30 DE JULHO DE 2025. – CARLOS RODOLFO ARAÚJO CRUZ – SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E BEM-ESTAR ANIMAL.**

EXTRATO DE CONTRATO LC Nº 109/2024

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO IL 18/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 109/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOITUVA; **CONTRATADA:** NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS NO SISTEMA ONLINE DO "BANCO DE PREÇOS" COM BASE NOS PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REFERENTE AOS RESULTADOS DE LICITAÇÃO ADJUDICADOS E HOMOLOGADOS. **PRAZO:** FICA PRORROGADO POR MAIS 9 (NOVE) MESES, A PARTIR DE 17/07/2025, COM TÉRMINO EM 16/04/2026, O PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL N. LC 109/2024. **ASSINATURA:** 16 DE JULHO DE 2025. **PREFEITURA DE BOITUVA**, 30 DE JULHO DE 2025. **JOYCE HELEN SIMÃO – SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS.**

CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2025

EXTRATO DE ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA POR E-MAIL REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DO CP06/25 CUJO OBJETO É: **CREDENCIAMENTO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MAQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOITUVA**. LEVO AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE A COMISSÃO DECIDIU PELO **CREDENCIAMENTO** DA EMPRESA **AUTO POSTO PROVAZI LTDA**.

LIBERADOS OS AUTOS PARA VISTA A PARTIR DESTA DATA. A ATA COMPLETA ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.BOITUVA.SP.GOV.BR / PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. PREFEITURA DE BOITUVA, 30 DE JULHO DE 2025.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2025

LEVO AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE A AUTORIDADE MUNICIPAL ADJUDICOU E HOMOLOGOU O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, CUJO OBJETO É **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS**, TENDO COMO CREDENCIADA A EMPRESA: **GIOVANI STEFANO SIMONINI & CIA. LTDA. ME**, **CNPJ 02.989.772/0001-23**. PREFEITURA DE BOITUVA, 30 DE JULHO DE 2025. EDSON JOSÉ MARCUSSO – PREFEITO.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2025

LEVO AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE A AUTORIDADE MUNICIPAL ADJUDICOU E HOMOLOGOU O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, CUJO OBJETO É **CREDENCIAMENTO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOITUVA**, TENDO COMO CREDENCIADA A EMPRESA: **AUTO POSTO PROVAZI LTDA.**, **CNPJ 56.641.327/0001-05**. PREFEITURA DE BOITUVA, 30 DE JULHO DE 2025. EDSON JOSÉ MARCUSSO – PREFEITO.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

ÓRGÃO: PREFEITURA DE BOITUVA; OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICAPE, 0 KM, CABINE DUPLA, MOD/FAB.2025/2025, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DE BOITUVA/SP**;** MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025; ENCERRAMENTO: 19/08/2025 ÀS 09H00. O EDITAL COMPLETO ESTÁ DISPONÍVEL ATRAVÉS DO SITE, WWW.BOITUVA.SP.GOV.BR, WWW.LICITARDIGITAL.COM.BR E NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS WWW.GOV.BR/PNCP/PT-BR. PREFEITURA DE BOITUVA, EM 30 DE JULHO DE 2025. RAFAEL GÓES BISCARO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

EXTRATO – PORTARIAS

Nº 29.949 de 30/07/2025 a contar de 01/08/2025 – Fica concedida, nos termos do art. 155 da Lei Complementar 2.196/2011 de 14 de dezembro de 2011, que atualizou o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boituva, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE para GOZO pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 01/08/2025, correspondente ao período aquisitivo de 07/02/2019 a 06/02/2024 (4º período) ao(a) servidor(a) FRANCISCO VALDEI PEREIRA, matrícula 71.038-5, exercendo o cargo/função de GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1ª CLASSE.

Nº 29.950 de 30/07/2025 a contar de 01/08/2025 – Fica concedida, nos termos do art. 155 da Lei Complementar 2.196/2011 de 14 de dezembro de 2011, que atualizou o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boituva, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE para GOZO pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 01/08/2025, correspondente ao período aquisitivo de 08/02/2013 a 07/02/2018 (2º período) ao(a) servidor(a) TATIANE SOARES COUTINHO DA COSTA, matrícula 98.026-9, exercendo o cargo/função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I.

Nº 29.951 de 30/07/2025 a contar de 02/08/2025 – Fica concedida, nos termos do art. 155 da Lei Complementar 2.196/2011 de 14 de dezembro de 2011, que atualizou o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boituva, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE para GOZO pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 02/08/2025, correspondente ao período aquisitivo de 21/02/2014 a 20/02/2019 (3º período) ao(a) servidor(a) CICERO FERRIELLO FERNANDES matrícula 71.037-7, exercendo o cargo/função de GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1ª CLASSE.

Nº 29.952 de 30/07/2025 a contar de 02/08/2025 – Fica concedida, nos termos do art. 155 da Lei Complementar 2.196/2011 de 14 de dezembro de 2011, que atualizou o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boituva, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE para GOZO pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 02/08/2025, correspondente ao período aquisitivo de 11/02/2014 a 10/02/2019 (3º período) ao(a) servidor(a) VALMIR VAZ VIEIRA, matrícula 73.016-5, exercendo o cargo/função de GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE DISTINTA.

Nº 29.953 de 30/07/2025 a contar de 02/08/2025 – Fica concedida, nos termos do art. 155 da Lei Complementar 2.196/2011 de 14 de dezembro de 2011, que atualizou o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boituva, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE para GOZO pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 02/08/2025, correspondente ao período aquisitivo de 03/05/2019 a 02/05/2024 (5º período) ao(a) servidor(a) ALEXANDRE ANTUNES ZAMBOTI, matrícula 64.036-0, exercendo o cargo/função de GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1ª CLASSE.

Nº 29.954 de 30/07/2025 a contar de 04/08/2025 – Fica concedida, nos termos do art. 155 da Lei Complementar 2.196/2011 de 14 de dezembro de 2011, que atualizou o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boituva, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE para GOZO pelo prazo de 20 (vinte) dias, a partir de 04/08/2025, correspondente ao período aquisitivo de 07/10/2018 a 05/11/2023 (2º período) ao(a) servidor(a) MARCOS ROBERTO DE PAULA, matrícula 120.005-4, exercendo o cargo/função de ENFERMEIRO PADRÃO.

Nº 29.955 de 30/07/2025 a contar de 04/08/2025 – Fica concedida, nos termos do art. 155 da Lei Complementar 2.196/2011 de 14 de dezembro de 2011, que atualizou o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boituva, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE para GOZO pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 04/08/2025, correspondente ao período aquisitivo de 24/04/2012 a 30/05/2017 (2º período) ao(a) servidor(a) ANA CAROLINA MACHADO MIANO, matrícula 92.006-1, exercendo o cargo/função de PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA.

Nº 29.956 de 30/07/2025 a contar de 04/08/2025 – Fica concedida, nos termos do art. 155 da Lei Complementar 2.196/2011 de 14 de dezembro de 2011, que atualizou o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boituva, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE para GOZO pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 04/08/2025, correspondente ao período aquisitivo de 02/08/2010 a 01/08/2015 (1º período) ao(a) servidor(a) JOSEILDA MARIA BERNARDO DA SILVA RODRIGUES, matrícula 106.060-0, exercendo o cargo/função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Nº 29.957 de 30/07/2025 a contar de 04/08/2025 – Fica concedida, nos termos do art. 155 da Lei Complementar 2.196/2011 de 14 de dezembro de 2011, que atualizou o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boituva, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE para GOZO pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 04/08/2025, correspondente ao período aquisitivo de 13/02/2012 a 12/02/2017 (3º período) ao(a) servidor(a) WALTER LUIZ LEME CAVALHEIRO, matrícula 57.013-3, exercendo o cargo/função de PEB II - GEOGRAFIA.

Nº 29.958 de 30/07/2025 a contar de 04/08/2025 – Fica concedida, nos termos do art. 155 da Lei Complementar 2.196/2011 de 14 de dezembro de 2011, que atualizou o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boituva, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE para GOZO pelo prazo de 15 (quize) dias, a partir de 04/08/2025, correspondente ao período aquisitivo de 05/03/2008 a 04/03/2013 (2º período) ao(a) servidor(a) JOELMA PEREIRA CAMARGO, matrícula 67.019-7, exercendo o cargo/função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I.

Nº 29.959 de 30/07/2025 a contar de 04/08/2025 – Fica concedida, nos termos do art. 155 da Lei Complementar 2.196/2011 de 14 de dezembro de 2011, que atualizou o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boituva, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE para GOZO pelo prazo de 34 (trinta e quatro) dias, a partir de 04/08/2025, correspondente ao período aquisitivo de 01/05/2010 a 30/05/2018 (4º período) ao(a) servidor(a) MARIA HELENA FRANCO MORO, matrícula 27.029-6, exercendo o cargo/função de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO.

Nº 29.960 de 30/07/2025 a contar de 04/08/2025 – Fica concedida, nos termos do art. 155 da Lei Complementar 2.196/2011 de 14 de dezembro de 2011, que atualizou o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boituva, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE para GOZO pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 04/08/2025, correspondente ao período aquisitivo de 30/05/2018 a 30/05/2023 (3º período) ao(a) servidor(a) MARGARETE DE FATIMA NAKAHARA MELKAN, matrícula 99.011-6, exercendo o cargo/função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

Nº 29.961 de 30/07/2025 a contar de 04/08/2025 – Fica concedida, nos termos do art. 155 da Lei Complementar 2.196/2011 de 14 de dezembro de 2011, que atualizou o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boituva, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE para GOZO pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 04/08/2025, correspondente ao período aquisitivo de 12/04/2017 a 11/10/2024 (3º período) ao(a) servidor(a) ANDREA MARQUES DA SILVA, matrícula 93.038-5, exercendo o cargo/função de AJUDANTE GERAL.

Nº 29.962 de 30/07/2025 a contar de 04/08/2025 – Fica concedida, nos termos do art. 155 da Lei Complementar 2.196/2011 de 14 de dezembro de 2011, que atualizou o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boituva, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE para GOZO pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 04/08/2025, correspondente ao período aquisitivo de 27/01/2012 a 26/01/2017 (3º período) ao(a) servidor(a) TANIA ELENA FAVORETTI, matrícula 60.033-4, exercendo o cargo/função de AJUDANTE GERAL.

Nº 29.963 de 30/07/2025 a contar de 04/08/2025 – Fica concedida, nos termos do art. 155 da Lei Complementar 2.196/2011 de 14 de dezembro de 2011, que atualizou o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boituva, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE para GOZO pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 04/08/2025, correspondente ao período aquisitivo de 08/03/2017 a 04/12/2023 (1º período) ao(a) servidor(a) THIAGO LARANGEIRA GUTIERRES DA PAZ, matrícula 133.039-0, exercendo o cargo/função de INSTRUTOR DE ARTES.

Nº 29.964 de 30/07/2025 a contar de 04/08/2025 – Fica concedida, nos termos do art. 155 da Lei Complementar 2.196/2011 de 14 de dezembro de 2011, que atualizou o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boituva, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE para GOZO pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 04/08/2025, correspondente ao período aquisitivo de 14/01/2016 a 13/01/2021 (3º período) ao(a) servidor(a) RENATO SOUZA DE LIMA, matrícula 73.020-3, exercendo o cargo/função de GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

Nº 29.965 de 30/07/2025 a contar de 05/08/2025 – Fica concedida, nos termos do art. 155 da Lei Complementar 2.196/2011 de 14 de dezembro de 2011, que atualizou o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boituva, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE para GOZO pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 05/08/2025, correspondente ao período aquisitivo de 15/02/2010 a 14/02/2015 (3º período) ao(a) servidor(a) VALERIA HOLTZ DA SILVA PRATA, matrícula 46.038-9, exercendo o cargo/função de PEB II - MATEMÁTICA.

Boituva
Construindo progresso de mãos dadas

PORTARIA Nº 29.966 DE 30 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a readaptação provisória de servidor municipal que específica

Considerando o processo de readaptação provisória - **Memorando 1372/2025** - no qual após avaliação médica especializada apontou a impossibilidade provisória de exercer as atividades inerentes ao seu cargo, sendo necessária a readaptação provisória em outras funções de apoio;

Considerando o disposto no art. 54 e seguintes da Lei Complementar 2196/2011;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida a readaptação provisória, pelo prazo de **06 (seis) meses**, a contar de **10/03/2025,** ao servidor **APARECIDO DE JESUS LAUREANO**, **Matrícula 61.010-0,** no cargo/função de **Motorista de Transporte Escolar**, para auxiliar em atividades de apoio em unidade administrativa e atendimento em razão das limitações.

Art. 2º – Durante o período da readaptação provisória o servidor deverá participar em programa destinado à recuperação de suas condições de saúde, física ou mental, sujeitando-se à necessária comprovação de frequência, sempre que necessário.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 10 de março de 2025.

Prefeitura de Boituva, em 30 de julho de 2.025.

ASSINATURA DIGITAL

EDSON JOSÉ MARCUSSO

Prefeito

Boituva
Construindo progresso de mãos dadas

PORTARIA Nº 29.967 DE 30 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a readaptação provisória de servidor municipal que específica

Considerando o processo de readaptação provisória - Memorando 1360/2025 - no qual após avaliação médica especializada apontou a impossibilidade provisória de exercer as atividades inerentes ao seu cargo, sendo necessária a readaptação provisória em outras funções de apoio;

Considerando o disposto no art. 54 e seguintes da Lei Complementar 2196/2011;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida a readaptação provisória, pelo prazo de **06 (seis) meses**, a contar de **30/07/2025** à servidora **ELISABETE BUENO GALVÃO**, **Matrícula 51.036-0,** no cargo/função de **Professor de Educação Básica I**, para auxiliar em atividades de apoio em unidade administrativa e atendimento em razão das limitações.

Art. 2º – Durante o período da readaptação provisória a servidora deverá participar em programa destinado à recuperação de suas condições de saúde, física ou mental, sujeitando-se à necessária comprovação de frequência, sempre que necessário.

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Boituva, em 30 de julho de 2.025.

ASSINATURA DIGITAL

EDSON JOSÉ MARCUSSO

Prefeito

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025

A PREFEITURA DE BOITUVA COMUNICA QUE A SESSÃO MARCADA PARA O DIA 31/07/2025 AS 09H00MIN DA LICITAÇÃO PE 45/2025; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOITUVA/SP, **FOI SUSPENSA "SINE DIE"**, PARA VIABILIZAR A MELHOR ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES; PARA MAIORES INFORMAÇÕES NA SEDE DA PREFEITURA, À AV. TANCREDO NEVES, 01, CENTRO, BOITUVA/SP, NO HORÁRIO DAS 08H30MIN ÀS 17H00MIN. PREFEITURA DE BOITUVA, EM 30 DE JULHO DE 2025. PREFEITURA DE BOITUVA.

Boituva
Construindo progresso de mãos dadas

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.931, DE 30 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a isenção de IPTU para loteamentos ou condomínio de lotes no Município de Boituva.

O **PREFEITO DE BOITUVA** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a isenção de 90% (noventa por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), aos proprietários de loteamento ou condomínio de lotes que se encontram em fase de implantação das obras de infraestrutura no Município de Boituva, para os 2 (dois) exercícios financeiros subsequentes, a contar do registro do loteamento junto ao cartório de registro de imóveis.

Parágrafo único. A isenção tratada no *caput* somente atingirá o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) lançado sobre o imóvel, mantendo-se a integralidade das taxas exigíveis, não cumulando com qualquer outro tipo de isenção prevista na legislação municipal vigente.

Art. 2º Constatado o descumprimento dos preceitos desta Lei ou qualquer outra irregularidade atinente ao loteamento ou condomínio de lotes, o benefício de isenção tributária será revogado por ato administrativo, respeitado o contraditório e ampla defesa.

§ 1º Detectado o descumprimento, o contribuinte será notificado pessoalmente, por carta registrada ou edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do município para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados do primeiro dia útil da data do recebimento da notificação, promova a regularização, sob pena de revogação da isenção, nos termos do *caput*.

§ 2º Na hipótese de revogação da isenção tributária prevista no *caput*, o contribuinte ficará sujeito ao recolhimento integral do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) lançado sobre o loteamento ou condomínio de lotes.

Art. 3º Para os loteamentos ou condomínios de lotes que, até a entrada em vigor desta Lei, se encontram na fase de pré-aprovação do parcelamento e da certidão de conformidade para encaminhamento ao GRAPROHAB (Grupo de Análise e Aprovação de

Boituva
Construindo progresso de mãos dadas

Projetos Habitacionais), nos termos do art. 71 da Lei Complementar Municipal nº 2.169, de 14 de outubro de 2011, terão a isenção de 90% (noventa por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), até finalizar o prazo dos 2 (dois) exercícios financeiros subsequentes ao do registro do loteamento junto ao cartório de registro de imóveis, tratados no *caput* do art. 1º.

Parágrafo único. Para os demais casos não especificados no *caput*, aplica-se os termos da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as Leis Complementares Municipais nº 1.280, de 28 de março de 2000 e nº 2.453, de 28 de abril de 2014, bem como as demais disposições em contrário.

Boituva/SP, 30 de julho de 2025.

ASSINATURA DIGITAL
EDSON JOSÉ MARCUSSO
Prefeito

Boituva
Construindo progresso de mãos dadas

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.932, DE 30 DE JULHO DE 2025

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 1.124, de 31 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE BOITUVA** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 1.124, de 31 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

Art. 2º Os *caput* dos §§ 3º e 4º do art. 103-J, bem como o inciso VI do art. 105 e o § 1º do art. 106, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 103-J. .....
.....

§ 3º *Na tributação dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.04 e 7.05, quando de responsabilidade do tomador ou intermediário do serviço, nos termos do § 2º, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços de construção civil no Município de Boituva passará a ser determinada com base nos custos unitários estabelecidos na Tabela de Preço de Construção Civil publicada pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo (SINDUSCON-SP) no mês de outubro de cada exercício financeiro.*

§ 4º *Na hipótese de tributação em razão do serviço de demolição ou reforma, o valor atribuído ao respectivo padrão de construção constante na Tabela de Preço de Construção Civil publicada pelo SINDUSCON-SP no mês de outubro de cada exercício financeiro, será reduzido em 50% (cinquenta inteiros por cento).*

.....
.....

Art. 105. .....
.....

VI – *o responsável pelo recolhimento do imposto decorrente da execução de obras de construção civil, conforme dispõe a Subseção Única da Seção VII deste Capítulo, desde que possua um único imóvel com área de construção limitada até 50,00 m² (cinquenta metros quadrados).*

.....
.....

Art. 106. *.....*
.....

§ 1º *O benefício de que trata o inciso VI do art. 105, será concedido com a apresentação da documentação que comprove que a construção está limitada a 50,00 m² (cinquenta metros quadrados), bem como, de que se trata da única propriedade do responsável." (NR)*

Art. 3º O art. 103-J passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º, 6º, 7º e 8º:

"Art. 103-J. *.....*
.....

§ 5º *Os padrões construtivos, descritos no § 3º a serem aplicados no Município de Boituva, serão extraídos das Tabelas de Preços de Construção Civil publicadas pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo (SINDUSCON-SP) e definidos por Decreto do Poder Executivo.*

§ 6º *Para fins do disposto no § 3º, alcançado o montante da base imponível para apuração total ou parcial do imposto a ser recolhido, aplicar-se-á, respectivamente, as alíquotas estipuladas para os subitens 7.02 e 7.04 e 7.05 da lista de serviços elencados na tabela do Anexo II deste Código.*

§ 7º *Aplica-se o disposto no § 4º do art. 103-D, na hipótese de restituição ou compensação do imposto recolhido em duplicidade ou a maior, desde que a solicitação seja realizada mediante requerimento administrativo do contribuinte à Prefeitura, instruído com os comprovantes de pagamento e demais documentos exigidos pelo Fisco.*

§ 8º *O requerimento de restituição tratado no § 7º será submetido à análise da Administração Tributária Municipal, que avaliará a*

Boituva
Construindo progresso de mãos dadas

ocorrência e a regularidade do crédito pleiteado, podendo indeferi-lo, total ou parcialmente, mediante decisão fundamentada." (NR)

Art. 4º Para fins do disposto nesta Lei, deixa-se de aplicar os padrões construtivos para atribuição de base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços de construção civil no Município de Boituva contidos na Lei nº 606, de 12 de dezembro de 1.989.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no 1º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano de 2026.

Art. 6º Ficam revogados:
I – os incisos I e II do § 3º do art. 103-J da Lei nº 1.124/1.997.
II – o Anexo III da Lei Complementar nº 1.562, de 19 de dezembro de 2.003.

Boituva/SP, 30 de julho de 2025.

ASSINATURA DIGITAL
EDSON JOSÉ MARCUSSO
Prefeito

Boituva
Construindo progresso de mãos dadas

LEI Nº 3.195, DE 30 DE JULHO DE 2025

Cria ação na estrutura orçamentária do Município de Boituva, referente ao exercício financeiro de 2025, para alocação administrativa interna de recursos advindos de Emenda Parlamentar.

O **PREFEITO DE BOITUVA** faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de ação na estrutura orçamentária para o exercício financeiro de 2025 no Município de Boituva, para alocação administrativa interna do recurso advindo da Emenda Parlamentar nº 202437770002-Vitor Lippi, no valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais), conforme as características descritas abaixo:

Órgão	Unidade executora	Fun/Subf/Prog/ Proj/Ativ	Elemento	Fonte	C.A.	Valor
02	02.34.01	11.334.0016.1077	4.4.90.51	5	800.0034	R$ 200.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no 1º (primeiro) dia útil após a data de sua publicação.

Boituva/SP, 30 de julho de 2025.

ASSINATURA DIGITAL
EDSON JOSÉ MARCUSSO
Prefeito

Boituva
Construindo progresso de mãos dadas

LEI Nº 3.196, DE 30 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre as regras para implantação de empreendimentos particulares em Zonas de Especial Interesse Social - Z.E.I.S. e dá outras providências.

O **PREFEITO DE BOITUVA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica autorizada a implantação de empreendimentos de iniciativa privada em áreas demarcadas pela Lei nº 2.854, de 21 de novembro de 2021 e suas alterações como Zona de Especial Interesse Social (Z.E.I.S.), desde que aplicadas as normas da presente Lei.

Art. 2º A presente Lei se aplica aos loteamentos, condomínios de lotes, condomínios deitados ou condomínios horizontais, os quais deverão atender ao disposto nesta Lei.

§ 1º Os empreendimentos doarão obrigatoriamente 1,50 m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados) de área construída para cada lote ou unidade autônoma que integre o projeto, que serão destinados:

I – à equipamentos de serviços públicos em próprios municipais como obras novas;

II – reformas em próprios públicos com o valor a ser calculado pela equivalência econômica;

III – obras de infraestruturas com o valor a ser calculado pela equivalência econômica.

§ 2º O Poder Executivo definirá, por meio de Decreto, o equipamento e a localização onde será aplicada a contrapartida, que será realizada em área pública do Município, no mesmo empreendimento ou em outro local cuja demanda se justifique e definirá qual será a destinação do equipamento, seja para a área da educação, saúde, cultura, esporte, lazer, segurança ou obras de infraestrutura urbanas ou rurais.

§ 3º As obrigatoriedades contidas nos §§ 1º e 2º, não dispensam o

empreendimento da doação de áreas públicas já previstas na Lei Complementar nº 2.169, de 14 de outubro de 2011.

Art. 3º O custo das obras novas, reforma ou infraestrutura a serem doadas ou executadas pelo empreendedor, será apurado com base no Custo Unitário Básico (CUB/m²) vigente no Estado de São Paulo, publicado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo (SINDUSCON-SP), na categoria de padrão normal residencial mês/ano de referência da aprovação.

Parágrafo único. O valor em reais (R$), correspondente à contrapartida, será calculado pela seguinte fórmula:

I – Valor Total = Área (m²) × CUB vigente + encargos sociais + tributos incidentes.

Art. 4º A Secretaria Municipal responsável pelo equipamento definido nos moldes do art. 2º, determinará o escopo do projeto a ser desenvolvido para cada equipamento previsto na contrapartida, devendo disponibilizar ao empreendedor no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada em vigor do Decreto mencionado no § 2º do art. 2º.

§ 1º O empreendedor será integralmente responsável pela elaboração, compatibilização, aprovação e custeio dos projetos arquitetônicos, estrutural, elétrico, hidráulico, sanitário e demais complementares que se fizerem necessários, além do cronograma físico-financeiro, bem como pela obtenção das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT).

§ 2º O valor total dos projetos deverá ser equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) do valor total da contrapartida.

§ 3º O projeto deverá ser aprovado em, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data do encaminhamento do escopo previsto no *caput*.

§ 4º Todos os projetos complementares deverão ser disponibilizados ao município na solicitação formal de entrega da obra.

§ 5º Entende-se como solicitação formal, para os fins do §4º, a solicitação de habite-se ou termo de recebimento definitivo.

CAPÍTULO II
DOS ENCARGOS

Art. 5º O empreendedor é responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre a construção civil e do respectivo empreendimento, bem como obrigações principais e acessórias, além dos encargos legais, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O Poder Executivo exigirá a comprovação do recolhimento como condição para a emissão do habite-se ou do certificado de conclusão do empreendimento.

Art. 6º Compete às Secretarias Municipais, responsáveis pelo objeto da construção, ou órgão equivalente, a fiscalização técnica da obra, a análise do projeto arquitetônico, a verificação do cumprimento da obrigação e o acompanhamento do registro.

Parágrafo único. A fiscalização obedecerá aos prazos e etapas definidos no art. 8º, cabendo ao órgão responsável emitir relatórios técnicos a cada etapa vistoriada.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO DA CONSTRUÇÃO E DA VINCULAÇÃO IMOBILIÁRIA

Art. 7º Após a conclusão da obra o empreendedor deverá solicitar o habite-se para obras novas ou termo de recebimento definitivo para reformas ou obras de infraestrutura.

§ 1º A construção executada ou doada como contrapartida será registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, com averbação na matrícula do respectivo imóvel.

§ 2º Quando a construção ocorrer fora do empreendimento, deverá ser registrada na matrícula do imóvel público municipal receptor, com referência expressa à origem da obra.

§ 3º O empreendedor deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal:
I – certidão atualizada da matrícula com a averbação da construção;
II – termo de doação;
III – documentação técnica da obra concluída (ART/RRT, planta aprovada, projetos complementares, habite-se).

CAPÍTULO IV
DO PRAZO DE FISCALIZAÇÃO, ENTREGA E REGULARIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA

Art. 8º A fiscalização da obra pública exigida como contrapartida será iniciada em até 30 (trinta) dias, contados da data do início da execução, devendo ser realizada periodicamente, conforme cronograma aprovado no licenciamento do empreendimento.

Parágrafo único. O empreendedor deverá concluir e entregar a obra exigida dentro do prazo de execução da obra principal do empreendimento.

Art. 9º Somente será emitido o Termo Final de Verificação de Obra (TFVO) ou

Boituva
Construindo progresso de mãos dadas

Habite-se da obra principal, após a conclusão da obra da contrapartida.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá realizar a vistoria final da obra pública no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação formal de entrega, emitindo o termo de recebimento definitivo para reformas e obras de infraestruturas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 10. Esta Lei não se aplica para empreendimentos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) e do programa habitacional do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

Art. 11. O Conselho de Desenvolvimento e Planejamento de Boituva - CONDEPLAN, nos termos da Lei nº 2.866, de 16 de dezembro de 2021, realizará a fiscalização e análise técnica das contrapartidas estabelecidas na presente Lei, sendo que o resultado dos atos serão formalizados e disponibilizados no Diário Oficial eletrônico.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor no 1º (primeiro) dia útil após a data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada, na sua integralidade, a Lei Complementar nº 2.726, de 23 de setembro de 2019.

Boituva/SP, 30 de julho de 2025.

ASSINATURA DIGITAL
EDSON JOSÉ MARCUSSO
Prefeito

Boituva
Construindo progresso de mãos dadas

LEI Nº 3.197, DE 30 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre afetação de bem público municipal e sua respectiva denominação como "RUA ANTÔNIO SERRÃO".

O **PREFEITO DE BOITUVA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica afetado como "RUA", nos termos do inciso I do art. 99 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), o bem público municipal representado por um terreno urbano, localizado no Bairro Residencial De Lorenzi, situado no Município de Boituva, assim descrito:

I – um Terreno urbano, situado no Bairro Pau D'Alho, em Boituva-SP, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: inicia-se no marco 1 no lado ímpar da Estrada Municipal que vai aos Lorenzi, segue em linha reta a distância de 93,50m até o marco 2; deflete á direita e segue em linha reta a distância de 10,00m até o marco 3; confrontando com a outra propriedade de Napoleão Lopes Fernandes; deflete á direita e segue em linha reta a distância de 76,08m até o marco 4; deflete á esquerda em curva com raio de 9,00m e distância de 15,20m até o marco 5; deflete á direita em curva com raio de 9,00m, a distância de 18,80m, até o marco 6, confrontando com a área remanescente; deflete á direita e segue em linha reta a distância de 28,91m, confrontando com a Area Institucional Residencial de Lorenzi, até o marco 1, onde teve inicio esta descrição, encerrando a área de 1.067,96m². na quadra completada pelas ruas Ruas Roque Issa e Francisco de Oliveira Filho. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Boituva sob a sigla nº 44123-63-73-0026-00-000. Inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Feliz mediante matrícula nº 53.252.

Art. 2º A "Rua" tratada no art. 1º passa a denominar-se "RUA ANTÔNIO SERRÃO", tendo seu início nas coordenadas de LAT.: 23°17'23.83"S e LONG.: 47°39'49.60"O e seu término nas coordenadas de LAT.: 23°17'20.90"S e LONG.: 47°39'49.28"O.

Art. 3º Para fins de melhoramento, fica alargada a RUA ANTÔNIO SERRÃO, já denominada no art. 2º, para as seguintes coordenadas: tendo seu início nas coordenadas de LAT.: 23°17'23.88"S e LONG.: 47°39'49.42"O e seu término nas coordenadas de LAT.: 23°17'2.98"S e LONG.: 47°39'49.10"O.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas se necessário.

Boituva
Construindo progresso de mãos dadas

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no 1º (primeiro) dia útil após a data de sua publicação.

Boituva/SP, 30 de julho de 2025.

ASSINATURA DIGITAL
EDSON JOSÉ MARCUSSO
Prefeito

EXPEDIENTE

Lei Municipal nº 1023/97

E-mail: diario.imprensa@boituva.sp.gov.br

EDSON JOSÉ MARCUSSO
Prefeito

JOELMIR PEREIRA CAMARGO
Vice-Prefeito

SECRETARIADO

JONAS MATEUS CANCIAN FILHO
Chefe de Gabinete

DOUGLAS CORREA ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Comunicação

ADRIANO MARIO FERRARIS FERNANDES
Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico

JOYCE HELEN SIMÃO
Secretária Interina de Assuntos Jurídicos

JOYCE HELEN SIMÃO
Secretária Municipal de Administração e Equipamentos Públicos

ROBERTO CARLOS MORETTI
Secretário Municipal de Fazenda, Desenvolvimento Econômico e Finanças

FELIPPE HENRIQUE VIDAL SOARES RIBEIRO
Secretário Municipal de Turismo, Juventude e Empreendedorismo

LUCAS DORIGHELLO
Secretário Municipal de Saúde

BRUNA MARIA DALMAZZO NOGUEIRA BÍSCARO
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Inclusão

RAFAEL GÓES BISCARO
Secretário Municipal de Obras Públicas

LUIS EUSTÁQUIO GIANOTTI
Secretário Municipal de Educação

ADILSON APARECIDO LEITE
Secretário Municipal de Serviços

AILTON GERALDO RAMOS
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

NIVALDO DE ASSIS
Secretário Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana

MARCOS REGINALDO CALDEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa

MARCOS DANIEL SCHMIDT GAROFALO MARIA
Secretário Interino Municipal de Segurança Pública

RAFAEL ALVES CORREA
Secretário Municipal de Esportes

CARLOS RODOLFO ARAÚJO CRUZ
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Parques e Bem-Estar Animal

REDAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Secretaria de Comunicação - Meio Eletrônico

DOUGLAS CORREA ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Comunicação

Boituva
Construindo progresso de mãos dadas

CNPJ: 46.634.499/0001-90
Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-023
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800